

a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 29-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

303205578

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4296/2010

**Processo n.º 642/10.6TBPFR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 2779085**

Insolvente: Estofos A. P. S. de Arménio Pinto Seixal, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 19-04-2010, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Estofos A. P. S. de Arménio Pinto Seixal, L.<sup>da</sup>, NIF 504015532, Endereço: Rua Nova do Abutre, n.º 65, Freamunde, 4590-288 Freamunde Pfr, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Arménio Pinto Seixal, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua do Abutre, n.º 65, Freamunde, 4590-288 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correr éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 30-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.  
303210648

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio n.º 4297/2010

**Processo: 712/08.0TBSTS-B Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 4821482**

Requerente: António Salgado & C.<sup>ª</sup>, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Confeccões Têxteis — Ismael Ferreira, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Confeccões Têxteis — Ismael Ferreira, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 506562301, Endereço: Rua Prof. Henrique Pinheiro, S. Tomé de Negrelos, 4795-682 S Tomé de Negrelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 16-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

303099922

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4298/2010

#### Encerramento de Processo

Processo: 11800/09.6TBVNG — Insolv. pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sandra Isabel Leça Camarinha, NIF 219973598, divorciada, Endereço: Rua do Pinhal, N.º 231 — Bloco D — 2.º Esquerdo Tras, Canelas, 4410-269 Canelas — Vila Nova de Gaia e Administrador da Insolvência:

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho, 35 — 1.º Andar — 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela verificação da inexistência de bens susceptíveis de apreensão para a massa falida e que possam solver as dívidas existentes e pagar as custas do processo.

Data: 29.04.2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.  
303205667